

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 241, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto dos serviços prestados pelo SAAE do município de Carmo da Mata -MG e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, inciso IV, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da ARISB-MG, e o Artigo 17, inciso IV, e o Artigo 19, incisos I e II do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem as premissas a serem observadas na prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil;

O Município de Carmo da Mata é subscritor do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, ratificado por meio de Leis Municipais nº 1.441 de 19 de agosto de 2014, nº 1.460 de 17 de março de 2015 e nº 1.567 de 21 de novembro de 2018, delegando à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, incluindo as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação de serviços;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - ARISB-MG nº 096, de 02 de maio de 2019, solicitou à Agência Reguladora, ARISB-MG, por meio do Ofício nº 001/2023, de 2 de janeiro de 2023, o estudo de revisão de suas tarifas vigentes, enviando, junto à mesma, toda documentação com as informações solicitadas pela referida resolução;

Que a ARISB-MG, por meio da Nota Técnica ARISB-MG nº 234/2023, concluiu ser necessária a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Carmo da Mata, aplicada a todas categorias e faixas de consumo, com base na necessidade de reassegurar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 234/2023 foi disponibilizada para Consulta Pública no sítio eletrônico da Agência Reguladora para coleta de informações e sugestões dos interessados durante o período entre 14 e 26 de abril de 2023;

Que a Nota Técnica ARISB-MG nº 234/2023 foi apresentada ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Carmo da Mata, no dia 20 de abril de 2023, em reunião presencial no SAAE de Carmo da Mata;

Considerando os acontecimentos supramencionados e, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARISB-MG, reunida em 27 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar as *Tarifas de Água e Esgoto* cobradas pelo SAAE de Carmo da Mata, linearmente, em **9,00%** para todas as categorias e faixas de consumo, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Fica mantido o percentual de cobrança 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água para os usuários atendidos com o serviço de esgotamento sanitário.

Art. 2º - O SAAE deverá migrar os usuários, conforme dispõe o Art. 5º da Resolução de Fiscalização e Regulação nº 163, de 08 de setembro de 2021, e que atendam aos demais requisitos dispostos na respectiva Resolução, para a categoria residencial social.

Parágrafo Único – Caso o impacto da migração de usuários seja superior ao montante estipulado na Nota Técnica nº 234/2023, o próximo reajuste tarifário realizará as compensações necessárias para assegurar o equilíbrio econômico da Autarquia.

Art. 3º - O SAAE deverá disponibilizar em ambiente de fácil acesso, tanto no setor responsável pelo atendimento ao usuário, quanto em seu sítio na Internet, a tabela onde constam os novos valores estabelecidos nesta Resolução, conferindo ao tema ampla divulgação.

Parágrafo único – Em complementação à divulgação, o SAAE deverá publicar, em órgão de imprensa de grande alcance no município de Carmo da Mata, de preferência aquele já regularmente utilizado pelo prestador, um extrato da presente resolução.

Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Carmo da Mata deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução pela ARISB-MG, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, para iniciar as leituras/medições que precederão a emissão das respectivas Contas/Faturas em que constem os valores modificados das tarifas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora Geral da ARISB-MG

ANEXO I
TARIFAS
TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA

RESIDENCIAL		RESIDENCIAL SOCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL	
FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)	FAIXAS DE CONSUMO	VALOR (R\$)
0 -- 15	2,7325	0 -- 15	1,3663	0 -- 30	3,4405	0 -- 60	4,6362
16 -- 20	3,6890	16 -- 20	1,8445	31 -- 40	5,1826	51 -- 75	4,6362
21 -- 25	4,1316	21 -- 25	2,0658	41 -- 50	5,8046	76 -- 100	7,3463
26 -- 30	4,6274	26 -- 30	2,3137	51 -- 75	6,5012	101 -- 200	8,4483
31 -- 40	5,1826	31 -- 40	2,5914	76 -- 100	7,3463	> 200	9,7155
41 -- 50	5,8046	41 -- 50	2,9023	101 -- 200	8,4483		
51 -- 75	6,5012	51 -- 75	3,2506	> 200	9,7155		
76 -- 100	7,3463	76 -- 100	3,6732				
101 -- 200	8,4483	101 -- 200	4,2242				
> 200	9,7155	> 200	4,8578				

TARIFAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A tarifa de esgoto corresponde a 50% do consumo de água para todas as categorias de usuários.